

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

PROCESSO Nº: 30/2025

INTERESSADO: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL E SUZANO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Presidente do CONDEMAT, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL E SUZANO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Esta licitação e consequente execução serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Federal nº 11.462/2023, LC nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

SESSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO:

LOCAL/PLATAFORMA: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10 DE JUNHO DE 2025.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 24 DE JUNHO DE 2025 às 08:30 horas, exclusivamente através do sistema eletrônico conforme endereço acima.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS ATRAVÉS DE SESSÃO ELETRÔNICA: 26 DE JUNHO DE 2025 às 10:00 horas.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

Prazo para esclarecimento e impugnação: até 03 (três) dias úteis, anteriores a realização do certame. As propostas deverão ser entregues por intermédio do site **www.bll.org.br**, a partir do *login* e senha do licitante, nas datas e horários estipulados. **(Horário de Brasília)**.

O Edital de participação estará disponível aos interessados no site da BLL, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, através do endereço www.condemat.sp.gov.br, ou ainda poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@condemat.sp.gov.br.

ANEXOS:

Anexo I.	Termo de Referência
Anexo II.	Modelo de Declaração Unificado
Anexo III.	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo IV.	Modelo de Proposta Comercial
Anexo V.	Minuta da Ata de Registro de Preços

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente certame tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL E SUZANO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em anexo.
- 1.2. O valor global estimado para a presente registro de preços é de **R\$ 326.243.534,08 (trezentos e vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos)**, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.
- 1.2.1. A quantidade apresentada no Termo de Referência é meramente estimativa, não obrigando o Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes a realizarem a contratação nas quantidades indicadas.

2. DO SISTEMA

- 2.1. O sistema utilizado para realização do pregão eletrônico é o **SISTEMA BLL – BANCO DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.
- 2.2. Para participação no pregão eletrônico, os licitantes ou seus representantes legais **deverão estar previamente credenciados junto ao sistema**, conforme item “Da Participação” abaixo.
- 2.3. O Consórcio não se responsabiliza por qualquer problema que venha a ocorrer entre o licitante e o sistema que impeça o mesmo de participar do certame.
- 2.4. Os trabalhos do Pregão Eletrônico serão conduzidos por Pregoeiro servidor do CONDEMAT, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema, cuja Portaria de nomeação constará dos autos do processo físico de licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da

contratação e que satisfaçam todas as exigências editalícias, inclusive quanto à compatibilidade do objeto e à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

- 3.2. Conforme previsto no artigo 49, inciso III da Lei Complementar 123/06 com as alterações da Lei Complementar 147/14, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não se aplicará o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações inseridas pela Lei Complementar Federal 147/2014.
- 3.2.1. Conforme dispositivo supracitado, o tratamento diferenciado com cotas exclusivas para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública e representa prejuízo ao conjunto do objeto da licitação. Neste sentido, tratando-se de registro de preços para fornecimento contínuo e compartilhado de medicamentos aos municípios consorciados, para atender a saúde pública, quanto maior a competitividade, melhores serão os resultados finais, haja vista a grande demanda da população frente aos poucos recursos dos municípios.
- 3.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:
- 3.3.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o Condemat ou com os municípios participantes;
- 3.3.3. declarados inidôneos por ato do Poder Público;
- 3.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.5. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.6. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.7. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. A vedação de que trata o item 3.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.5. A participação neste Pregão Eletrônico implica o reconhecimento pela licitante de que:
- a. conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/06 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;
- b. não está enquadrada na situação de impedimento por ter sido declarada inidônea em qualquer esfera de governo, respondendo para todos os fins pela sua participação nesta condição.
- 3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- 4.1. Para acesso ao Pregão Eletrônico os licitantes **deverão dispor de login e senha (intransferíveis) junto ao sistema BLL**, bem como não ter, com este, qualquer pendência formal, financeira ou de cadastro. O acesso deve ser feito através da página do sistema de pregões eletrônicos: **www.bll.org.br**.
- 4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil-BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.
- 4.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de ressarcimento pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 4.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- 5.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser anexados no sistema em campo próprio junto a plataforma da BLL (**www.bll.org.br**) ou encaminhados via e-mail licitacao@condemat.sp.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a sessão de pregão eletrônico.
- 5.1.1. O pedido de esclarecimento feito por e-mail deverá ser encaminhado entre o horário do expediente do Consórcio, compreendido das 08h30 às 17h30. No caso de ser enviado após as 17h30, a data do envio será considerada o dia útil seguinte.
- 5.1.2. As respostas aos esclarecimentos poderão ser aderidas ao Edital, se elementares, e serão repassadas aos demais licitantes por publicação no site oficial do CONDEMAT, através de *e-mail* ou pelo sistema eletrônico, em campo específico para mensagem, desde que consignado nos autos, apresentando a pergunta formulada e a respectiva resposta.
- 5.1.3. Não serão levadas em consideração pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, tanto nas fases de habilitação, avaliação técnica e classificação, como nas fases posteriores à adjudicação do objeto, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e remetidos por *e-mail* ou devidamente protocolados na Sede do CONDEMAT.
- 5.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 5.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 5.3. As impugnações poderão ser encaminhadas até **03 (três) dias úteis** antes da data agendada para realização da sessão de pregão eletrônico, na plataforma BLL e no e-mail licitacao@condemat.sp.gov.br, onde deverá ser anexado arquivo com cópias digitalizadas constando as razões fundamentadas e devidamente assinada por representante legal da empresa impugnante. As impugnações poderão ainda, ser **protocoladas** diretamente no Departamento Administrativo do CONDEMAT, localizado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, e ambas, deverão ser dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Presidente do CONDEMAT, por intermédio do **Pregoeiro**.
- 5.3.1. Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** e divulgar as respostas na Plataforma BLL (www.bll.org.br), cabendo aos licitantes a obrigação de checar os mesmos antes de apresentarem suas propostas.
- 5.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, cujo edital deverá ser reformulado, ou, ainda, a critério do Consórcio, revogada a licitação.
- 5.3.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data prevista para a Sessão de Pregão Eletrônico, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 5.4. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o **Agente de Contratação**, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.5. O Consórcio somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 5.6. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato/Autorização de Fornecimento, sempre que não seja aplicável a estabilização dos efeitos do ato.
- 5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 6.1. Até a data e hora indicados neste edital, os licitantes deverão incluir no site www.bll.org.br suas propostas comerciais, mediante *login* e senha do licitante, a partir da data da liberação do Edital no site até o dia previsto para abertura da Sessão de Pregão Eletrônico, mencionada no preâmbulo. Durante este período o Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.
- 6.2. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.
- 6.4. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da sessão, atentando também para a data e horário designada para início da disputa de preços.
- 6.5. Neste período, fica vedado à licitante qualquer tipo de identificação nominal no registro de sua proposta

eletrônica, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, **sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.**

- 6.6. Após identificar a licitação de que deseja participar, a licitante deverá **oferecer proposta no campo específico do sistema**, preenchendo o campo **valor do objeto, marca, fabricante**, entre outras informações adicionais, se for necessário.
- 6.6.1. A proposta deverá **incluir** também, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela ANVISA/MS e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável. Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de medicamentos com especificações diversas da originalmente solicitada no Termo de Referência (Anexo I).
- 6.7. O valor a ser incluído pelo licitante refere-se ao **valor unitário de cada item**, em real (R\$), com no máximo **4 (quatro) casas decimais** após a vírgula. Para composição do valor, o licitante deverá verificar os itens e suas quantidades.
- 6.8. No preço proposto deverá também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, ferramentas, mão-de-obra, encargos, etc.
- 6.9. Formulado o preço de cada item a ser ofertado, o licitante deverá concordar com os termos do edital e com a declaração do tipo de empresa que ele representa.
- 6.10. Até a data e hora de abertura de propostas, os valores unitários poderão ser incluídos, excluídos e alterados, através da inclusão de uma nova proposta. A licitante também poderá desistir da proposta.
- 6.10.1. O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (conforme anexo), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta inicial.
- 6.11. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão eletrônica.
- 6.12. A licitante que se enquadrar como ME e EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da referida lei, quando do ato de envio de sua proposta, no campo próprio do sistema, pelo que fará jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 6.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.14. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 6.15. Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.
- 6.16. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **uma marca e um preço para cada item** constante desta licitação.
- 6.17. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, bem como **não apresentem a marca** do item cotado.
- 6.18. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 6.19. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão.

6.19.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do consórcio, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7. DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital será realizada a abertura das propostas em sessão pública por meio de sistema eletrônico, passando o Pregoeiro administrativamente designado a avaliar a sua aceitabilidade, sempre de acordo com o teor deste edital e seus anexos, bem como dos diplomas legais antes mencionados.
- 7.1.1. O acesso no sistema para participarem da sessão de lances deve ser feito no site www.bll.org.br opção "Sala de Disputa".
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas:
- a. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
 - b. Que estiverem em desacordo com o **Termo de Referência** (ANEXO I);
 - c. Que não apresentem marca, fabricante e as informações mencionadas no item 6.6.1, do produto ofertado;
 - d. Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.
- 7.3. **Os preços dos medicamentos não deverão estar maiores que o teto estipulado na tabela vigente da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).**
- 7.4. Aberta a etapa competitiva – "Etapa de lances", os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 7.5. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote licitado.
- 7.9. Esta licitação se dará pelo modo de **DISPUTA ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações e com intervalo entre os lances, conforme os seguintes critérios:
- a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 7.9.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, caso isso ocorra prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9.2. O intervalo mínimo entre os lances ofertados, inclusive os intermediários, deverá ser de 1,0% (um por cento).
- 7.10. Durante o transcurso da etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do

menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

- 7.11. É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através de “chat” do sistema, em qualquer fase da licitação, podendo o Pregoeiro, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.15. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 7.15.1. Na classificação das propostas, será levado em conta o menor preço por item, devendo ser respeitados os preços máximos unitários constantes na estimativa de preços.
- 7.16. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.17. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 7.9. alínea “a”.
- 7.18. Caso a sessão não se conclua até o fim do expediente em razão do alto número de participantes ou outra situação relevante, a presente licitação poderá ter sua audiência pública suspensa, sendo comunicado via “chat” nova data e horário para reabertura da sessão.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará se houve empate ficto nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
- 8.2. Encerrada a fase de recebimento de lances compete ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
- 8.2.1. Havendo contraproposta aceita, o pregoeiro detalhará seu valor no sistema.
- 8.3. O **Pregoeiro**, na fase de julgamento, **poderá**, de ofício ou mediante provocação de quaisquer licitantes, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.4. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos para julgamento das propostas.
- 8.5. **A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser enviada, via sistema no campo documentos complementares no prazo de 02 (duas) horas.**
- 8.5.1. Proposta, formulada em papel timbrado do licitante, devendo estar rubricada e a última folha assinada por representante legal da empresa, devendo consignar:
- a. Valor unitário de cada item a ser ofertado**, culminando com o valor global da proposta, marca, fabricante, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro

expedido pela ANVISA/MS, quando aplicável e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável e se contém o código de identificação bidimensional conforme exigência para rastreabilidade prevista na RDC nº 157/2017;

b. Prazo de validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

c. Condições de pagamento e de entrega.

- 8.6. Declarando o vencedor da Proposta de Preços, a sessão via internet continuará para análise dos documentos de habilitação, que foram inseridos pelas empresas na plataforma, conforme determina Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.7. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação**, examinará as ofertas subsequentes, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- 8.8. No entanto, se for verificada prejudicada a competitividade motivada pela participação de único licitante, única proposta válida, ausência de lances ou disputa simulada do Pregão Eletrônico, independentemente do valor final ser igual ou menor que o valor de referência, deverá o Pregoieiro verificar a aceitabilidade do preço mediante consulta aos meios disponíveis que garantam ao final a razoabilidade do valor ofertado comparado aos preços praticados pelo mercado.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Para fins de habilitação da empresa vencedora da fase de lances, serão analisados os documentos exigidos no edital conforme abaixo listados, os quais deverão ser inseridos no sistema no site www.bll.org.br.
- 9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoieiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta da Relação de Apenados através do site: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados> e consulta consolidada da pessoa jurídica através do site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

Habilitação Jurídica

- 9.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 9.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 9.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 9.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e cópia autenticada do Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.6. Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 9.1.7. Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ**. A

descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

- 9.1.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em nome do interessado.
- 9.1.10. Prova de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**.
- 9.1.11. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)** mediante apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado. (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14).
- 9.1.12. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão.
- 9.1.12.2. Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, será aceita Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 9.1.12.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estaduais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.1.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deve ser feita pela **efetiva fornecedora dos produtos**.
- 9.1.14. Se tratando de ME e EPP vencedora, esta deverá remeter toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento da declaração da vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.1.15. A prorrogação do prazo previsto acima deverá sempre ser concedida pelo Consórcio quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 9.1.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes.
- 9.1.17. Sempre que possível serão aceitas Certidões Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

Qualificação econômico-financeira:

- 9.1.18. **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data da licitação.
- 9.1.18.1. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Qualificação técnica

- 9.1.19. Licença ou Autorização de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da empresa licitante, dentro do período de validade, se exigível para seu ramo de atuação;
- 9.1.20. Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Anvisa/MS, dentro do prazo de validade, se exigível para seu ramo de atuação.
- 9.1.20.1. Caso o produto a ser comercializado apresentar algumas das substâncias constantes na relação da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), a empresa licitante deverá apresentar concomitantemente a Autorização Especial de Empresa (AE).

Outros Documentos

- 9.1.21. **Declaração Unificada, que deverá ser feita de acordo com o modelo, em anexo.**
- 9.1.22. As ME e EPP deverão apresentar, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, **Declaração de que se enquadram na referida condição** e de não estão inseridas nas excludentes hipóteses do §4º, art. 3º, da mencionada lei, bem como na previsão de que trata o art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo anexo.

Disposições Gerais:

- 9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro via chat, na aba "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES".
- 9.3. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.
- 9.4. A critério da licitante, os documentos de habilitação poderão ser encaminhados concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 9.5. Os licitantes deverão encaminhar além dos documentos de habilitação, a Proposta de Preços Reajustada, elaborada de acordo com o modelo anexo, deste edital, contendo os preços unitários e total para a contratação a partir do valor final obtido no certame.
- 9.6. O pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Consórcio aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de recebimento.
- 9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.
- 9.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Consórcio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 9.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o **Pregoeiro** poderá considerar a licitante inabilitada, respeitando-se o Princípio da Razoabilidade e sempre visando à ampla disputa.
- 9.12. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarado habilitada.

- 9.13. Todos os documentos deverão estar assinados pelo representante legal.
- 9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DA DECLARAÇÃO DA VENCEDORA

- 10.1. Depois de analisada a documentação de habilitação, o Pregoeiro dará sequência a fase de recursos no sistema.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Da decisão do Pregoeiro, após a ativação da fase de recurso no sistema, qualquer licitante poderá manifestar no campo próprio do sistema no prazo máximo de 15 (quinze) minutos motivadamente a intenção de recorrer.
- 11.2. Da manifestação motivada do interesse em recorrer, se abrirá prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, pelo sistema eletrônico, e via e-mail, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. Os memoriais contendo as razões do recurso e/ou contrarrazões deverão estar assinados por representantes legais do licitante.
- 11.4. Os memoriais contendo as razões e contrarrazões ofertados fora do prazo e/ou com rito diferente do acima mencionado não serão conhecidos.
- 11.5. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no tempo estabelecido no item “11.1” importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e homologação do processo.
- 11.6. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT.
- 11.7. O recurso contra decisão do **Pregoeiro** terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP.
- 11.9. O resultado do recurso será público e disponibilizado na página oficial do Condemat na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.condemat.sp.gov.br e na Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta nos seguintes casos:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de

lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, publicação no Diário Oficial do Condemat no site www.condemat.sp.gov.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Procedido o julgamento objetivo das propostas e a habilitação do licitante que apresentou menor preço, e após desistência formal do prazo recursal ante a não manifestação da intenção de recorrer, ou ainda, o devido julgamento dos recursos que porventura sejam impetrados, a adjudicação e a homologação caberão ao Exmo. Sr. Presidente do Condemat (Autoridade Competente).

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme minuta, em anexo.

14.2. A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, proceder a assinatura Ata de Registro de Preços, ou ainda, poderá enviar a mesma assinada digitalmente.

14.2.1. A convocação se dará, através de envio de e-mail no endereço eletrônico informado na proposta da empresa interessada, devendo este ter a devida comprovação de seu recebimento.

14.3. A Ata terá vigência de **1 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. As contratações deverão ser previamente solicitadas e autorizadas pelo CONDEMAT – Órgão Gerenciador, para acompanhamento do Registro de Preços.

14.5. Os contratos e/ou Ordem/Autorização de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade do registro de preços.

14.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada através de Termo de Adesão, por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante autorização do CONDEMAT, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Autorizada a adesão, o órgão deverá formalizar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

14.8. Poderá a licitante ser desclassificada ou inabilitada até a contratação, se o Condemat tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira ou que fique constatado que o produto ofertado não atende às especificações fixadas em Edital.

14.9. O Condemat e os municípios consorciados participantes, poderão, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba a quaisquer das contratadas o direito de indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito devidamente aprovada pelo Condemat, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

14.10. No caso de registro de preço de mais de uma empresa, todas as registradas deverão seguir o disposto nesse item quanto à regularidade dos seus documentos de habilitação.

14.11. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.12. A empresa Detentora do preço registrado se obriga em manter, durante toda a execução do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e

qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso das contratações, algum documento perder a validade.

- 14.13.** A existência de preços registrados não obriga o consórcio e os municípios participantes a firmar as contratações, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à licitante beneficiária do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2.** O **Pregoeiro** reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente.
- 15.3.** Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro, tudo de acordo com o estabelecido na legislação vigente.
- 15.4.** As condições aqui estabelecidas devem ser tidas como complementares ao Termo de Referência, todavia, eventuais discordâncias entre o Edital e o Termo de Referência, deverá prevalecer o primeiro.
- 15.5.** Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 15.6.** Os fornecedores participantes deste certame deverão atender às legislações ambientais vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, incluindo o fornecimento de documentos comprobatórios quando fornecer produtos e/ou serviços que envolvam impactos ambientais.

16. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1.** Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste edital, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

17. DA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1.** Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado ao Condemat e Municípios consorciados e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
- a.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preços;
 - c.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou
 - e.** De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura Ata de Registro de preços.

18. DO FORO

- 18.1.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Mogi das Cruzes, 05 de junho de 2025.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Presidente do CONDEMAT

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 30/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL E SUZANO

1. PLANILHAS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

1.1. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO
1	ACICLOVIR 200MG	CP	1.196.600	0,6643
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	CP	23.784.000	0,3295
3	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	CP	5.579.600	0,3264
4	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	CP	7.653.200	0,6754
5	ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG/ML - 100 ML	FR	81.800	13,6233
6	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG	CP	716.530	1,7625
7	AMIODARONA 200 MG	CP	1.635.360	0,6668
8	AMITRIPTILINA 25 MG	CP	11.664.000	0,2624
9	AMOXICILINA 50 MG/ML - 150 ML	FR	584.321	15,2425
10	AMOXICILINA 50 MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5 MG/ML - 75 ML	FR	187.709	24,7900
11	AMOXICILINA 500 MG	CP	10.892.273	0,6659
12	ANLODIPINO 5 MG	CP	26.207.254	0,1903
13	ATENOLOL 50 MG	CP	8.709.000	0,1984
14	AZITROMICINA 40 MG/ML - 15 ML	FR	511.392	26,4100
15	AZITROMICINA 500 MG	CP	4.200.662	3,0998
16	BECLOMETASONA 200 MCG (SPRAY ORAL CONTENDO 200 DOSES)	FR	43.473	43,5300
17	BUDESONIDA 32 MCG (SPRAY NASAL COM 120 DOSES)	FR	99.680	18,0567
18	CAPTOPRIL 25 MG	CP	15.328.395	0,1826
19	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - 100 ML	FR	51.436	16,8740
20	CARBAMAZEPINA 200 MG	CP	10.158.866	0,2693
21	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR)	CP	2.382.000	0,3037
22	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI	CP	2.383.474	0,3441

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

23	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	CP	3.315.250	0,4174
24	CARVEDILOL 12,5 MG	CP	12.418.000	0,7797
25	CARVEDILOL 6,25 MG	CP	3.353.477	0,5937
26	CIPROFLOXACINO 500 MG	CP	3.149.719	1,3183
27	CLARITROMICINA 500 MG	CP	1.027.900	8,0949
2	CLINDAMICINA 300 MG	CP	1.041.740	1,5130
29	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - 20 ML	FR	72.025	7,5640
30	CLONAZEPAM 2MG	CP	6.244.480	0,2118
31	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML - SOLUÇÃO NASAL - 30ML	FR	565.800	9,9780
32	CLORPROMAZINA 100 MG	CP	3.203.930	0,7257
33	CLORPROMAZINA 25 MG	CP	2.748.654	0,4603
34	CLORPROMAZINA 40 MG/ML - 20 ML	FR	1.502.160	11,2500
35	COLAGENASE + CLORANFENICOL - POMADA 30G	TB	138.100	70,0857
36	DEXAMETASONA 0,1% - CREME	TB	490.600	10,6025
37	DIAZEPAM 10 MG	CP	3.941.936	0,6398
38	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	CP	7.855.724	0,2547
39	DIGOXINA 0,25 MG	CP	588.476	0,4447
40	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	CP	21.270.000	0,4528
41	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - 10 ML	FR	1.356.472	4,0058
42	ENALAPRIL 10 MG	CP	7.741.749	0,0827
43	ENALAPRIL 20 MG	CP	11.397.964	0,1454
44	ENANTATO DE ESTRADIOL 10MG + ACETOFENIDO DE ALGESTONA 150MG - INJETÁVEL	AMP	81.360	11,8900
45	ESCOPOLAMINA 10 MG	CP	2.947.347	0,9895
46	ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG	CP	528.000	1,2695
47	ESCOPOLAMINA 10 MG/ML - 20 ML	FR	315.200	18,0703
48	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CP	5.852.223	0,4783
49	FENITOÍNA 100 MG	CP	3.964.933	0,2465
50	FENOBARBITAL 100 MG	CP	4.467.761	0,2843
51	FENOBARBITAL 40 MG/ML - 20 ML	FR	18.923	7,2000
52	FLUCONAZOL 150MG	CP	434.600	2,1938
53	FLUOXETINA 20 MG	CP	11.055.144	0,2769
54	FUROSEMIDA 40 MG	CP	7.532.000	0,2407
55	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CP	9.168.800	0,1055
56	GLICLAZIDA 60 MG	CP	8.911.800	0,8972
57	HALOPERIDOL 5MG	CP	3.866.668	0,5899
58	HIDRALAZINA 25 MG	CP	3.973.880	0,4922
59	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CP	27.807.574	0,0997
60	IBUPROFENO 300 MG	CP	2.336.837	0,5684
61	IBUPROFENO 50 MG/ML - 30 ML	FR	604.776	13,7200

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
 Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

62	IBUPROFENO 600 MG	CP	4.810.000	0,4111
63	ISOSSORBIDA 20 MG	CP	2.575.100	0,4027
64	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	CP	1.886.941	3,3659
65	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML - 20 ML	FR	46.801	19,6667
66	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	CP	4.644.000	0,2628
67	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	CP	9.066.680	0,4314
68	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	CP	9.632.065	0,4416
69	LORATADINA 1 MG/ML - 100 ML	FR	552.288	10,2236
70	LORATADINA 10 MG	CP	5.793.885	0,4508
71	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	CP	40.882.076	0,1807
72	METFORMINA 850 MG	CP	27.862.756	0,2505
73	METOPROLOL 50 MG	CP	225.000	1,2866
74	MICONAZOL 2% - CREME VAGINAL- 80G	TB	143.770	20,2580
75	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250U/G - POMADA 10G	TB	174.805	8,8300
76	NIFEDIPINO 20 MG	CP	1.799.689	0,7789
77	NISTATINA 25.000 UI/G - 60G	TB	74.600	10,3025
78	NISTATINA SUSPENSÃO 100.000 UI/ML - 50ML	FR	23.700	12,3643
79	NORTRIPTILINA 25MG	CP	611.050	0,8087
80	OMEPRAZOL 20 MG	CP	27.995.600	0,1798
81	PARACETAMOL 200 MG/ML - 15 ML	FR	683.379	6,6680
82	PARACETAMOL 500 MG	CP	6.430.000	0,3711
83	PERMETRINA 10MG/ML - 60ML	FR	61.113	14,6725
84	PREDNISOLONA 3 MG/ML - 100 ML	FR	155.000	25,2440
85	PREDNISOLONA 3 MG/ML - 60 ML	FR	739.739	10,9839
86	PREDNISONA 20 MG	CP	6.595.170	1,0114
87	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG	CP	5.143.732	0,4088
88	SALBUTAMOL 100 MCG (SPRAY ORAL CONTENDO 200 DOSES)	FR	220.232	17,2467
89	SERTRALINA 50 MG	CP	14.316.438	0,2974
90	SINVASTATINA 20 MG	CP	23.202.205	0,2550
91	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME 30G	TB	68.014	11,4032
92	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR)	CP	9.196.234	0,1058

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

1.2. QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	ARUJÁ	BIRITIBA MIRM	FERRAZ	GUARAREMA	GUARULHOS	IGARATÁ	ITAQUA	MOGI	POÁ	SALESÓPOLIS	SANTA BRANCA	SANTA ISABEL	SUZANO
1	ACICLOVIR 200MG	CP	1.196.600	100.000	6.000	150.000	8.000	420.000	5.000	300.000	15.600	30.000	12.000	30.000	28.000	92.000
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	CP	23.784.000	1.300.000	150.000	500.000	150.000	7.000.000	100.000	9.000.000	1.980.000	1.000.000	200.000	76.000	300.000	2.028.000
3	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	CP	5.579.600	200.000	60.000	240.000	100.000	1.680.000	30.000	2.000.000	435.600	390.000	20.000	23.000	60.000	341.000
4	ÁCIDO VALPROÍCO 250 MG	CP	7.653.200	500.000	39.200	500.000	70.000	1.380.000	60.000	2.000.000	1.200.000	400.000	80.000	55.000	240.000	1.129.000
5	ÁCIDO VALPROÍCO 50 MG/ML - 100 ML	FR	81.800	4.000	200	3.000	1.000	27.600	1.000	30.000	0	4.000	500	400	1.000	9.100
6	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG	CP	716.530	150.000	1.000	20.000	20.000	180.000	5.000	200.000	62.400	30.000	6.000	3.000	0	39.130
7	AMIODARONA 200 MG	CP	1.635.360	300.000	6.000	50.000	30.000	456.000	7.000	500.000	156.000	32.000	10.000	6.000	8.000	74.360
8	AMITRIPTILINA 25 MG	CP	11.664.000	1.000.000	0	1.000.000	160.000	3.600.000	90.000	2.100.000	1.260.000	510.000	120.000	77.000	360.000	1.387.000
9	AMOXICILINA 50 MG/ML - 150 ML	FR	584.321	12.000	3.000	15.000	10.000	126.000	5.000	300.000	59.000	24.000	3.000	1.000	4.000	22.321
10	AMOXICILINA 50 MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5 MG/ML - 75 ML	FR	187.709	8.000	2.000	7.000	5.000	46.800	0	100.000	50	2.500	1.500	600	2.000	12.259
11	AMOXICILINA 500 MG	CP	10.892.273	1.000.000	60.000	500.000	60.000	2.100.000	60.000	4.500.000	1.560.000	300.000	60.000	33.000	100.000	559.273
12	ANLÓDIPINO 5 MG	CP	26.207.254	1.500.000	30.000	1.000.000	800.000	7.980.000	120.000	9.000.000	2.760.000	1.000.000	80.000	65.000	0	1.872.254
13	ATENÓLOL 50 MG	CP	8.709.000	2.000.000	60.000	240.000	0	3.360.000	60.000	0	500.000	60.000	60.000	1.000	80.000	908.000
14	AZITROMICINA 40 MG/ML - 15 ML	FR	511.392	40.000	3.000	18.000	3.000	81.600	3.000	300.000	120	18.000	4.000	1.000	4.000	35.672
15	AZITROMICINA 500 MG	CP	4.200.662	600.000	20.000	75.000	20.000	1.080.000	20.000	2.000.000	2.520	96.000	30.000	10.000	40.000	207.142
16	BECLOMETASONA 200 MCG (SPRAY ORAL CONTENDO 200 DOSES)	FR	43.473	14.000	60	2.000	1.000	26.400	0	0	0	0	0	0	0	13
17	BUDESÔNIDA 32 MCG (SPRAY NASAL COM 120 DOSES)	FR	99.680	0	180	0	6.000	79.200	0	0	0	0	0	500	0	13.800
18	CAPTÓPRIL 25 MG	CP	15.328.395	1.100.000	60.000	800.000	150.000	3.600.000	0	6.000.000	1.818.000	840.000	60.000	50.000	0	850.395
19	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - 100 ML	FR	51.436	12.600	200	2.000	600	14.400	0	15.000	0	4.000	600	0	1.000	1.036
20	CARBAMAZEPINA 200 MG	CP	10.158.866	700.000	60.000	700.000	100.000	3.120.000	60.000	2.000.000	1.248.000	520.000	150.000	40.000	360.000	1.100.866
21	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR)	CP	2.382.000	0	30.000	0	150.000	482.000	0	800.000	720.000	0	0	0	200.000	0
22	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI	CP	2.383.474	800.000	30.000	0	300.000	0	70.000	0	0	360.000	50.000	30.000	100.000	643.474
23	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	CP	3.315.250	100.000	15.000	240.000	50.000	1.200.000	15.000	450.000	480.000	180.000	25.000	20.000	160.000	380.250
24	CARVEDILOL 12,5 MG	CP	12.418.000	150.000	80.000	0	200.000	1.920.000	45.000	9.000.000	0	750.000	80.000	33.000	160.000	0
25	CARVEDILOL 6,25 MG	CP	3.353.477	1.400.000	30.000	200.000	150.000	816.000	45.000	0	0	40.000	10.000	10.000	120.000	542.477
26	CIPROFLOXACINO 500 MG	CP	3.149.719	700.000	30.000	100.000	30.000	924.000	17.000	1.000.000	1.200	48.000	25.000	7.000	60.000	207.519
27	CLARITROMICINA 500 MG	CP	1.027.900	50.000	20.000	50.000	10.000	246.000	0	600.000	0	6.000	7.000	2.000	6.000	30.900
28	CLINDAMICINA 300 MG	CP	1.041.740	50.000	10.000	45.000	500	312.000	0	600.000	240	10.000	7.000	1.000	6.000	0
29	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - 20 ML	FR	72.025	0	200	45.000	300	6.700	0	10.000	0	4.000	700	400	500	4.225
30	CLONAZEPAM 2MG	CP	6.244.480	560.000	17.280	480.000	80.000	1.680.000	60.000	1.500.000	691.200	348.000	60.000	50.000	120.000	598.000
31	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML - SOLUÇÃO NASAL - 30ML	FR	565.800	5.000	300	5.000	10.000	0	5.000	10.000	0	12.000	1.000	0	4.000	513.500
32	CLORPROMAZINA 100 MG	CP	3.203.930	180.000	8.000	280.000	30.000	768.000	7.000	800.000	420.000	145.000	10.000	12.000	120.000	423.930
33	CLORPROMAZINA 25 MG	CP	2.748.654	300.000	6.000	150.000	20.000	744.000	5.000	600.000	372.000	110.000	30.000	14.000	120.000	277.654
34	CLORPROMAZINA 40 MG/ML - 20 ML	FR	1.502.160	0	60	0	0	1.800	0	0	0	1.500.000	0	0	300	0
35	COLAGENASE + CLORANFENICOL - POMADA 30G	TB	138.100	15.000	0	65.000	1.000	0	1.000	50.000	1.800	3.000	200	100	1.000	0
36	DEXAMETASONA 0,1% - CREME	TB	490.600	25.000	1.000	23.000	3.000	99.600	5.000	200.000	48.000	36.000	4.000	1.500	12.000	32.500
37	DIAZEPAM 10 MG	CP	3.941.936	800.000	18.000	200.000	30.000	732.000	40.000	1.100.000	384.000	250.000	30.000	30.000	80.000	247.936
38	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	CP	7.855.724	800.000	100.000	200.000	100.000	0	50.000	3.000.000	2.760.000	160.000	50.000	15.000	0	620.724
39	DIGOXINA 0,25 MG	CP	588.476	35.000	0	20.000	3.000	90.000	5.000	300.000	84.000	18.000	3.000	3.000	6.000	21.476
40	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	CP	21.270.000	1.500.000	150.000	1.000.000	90.000	15.600.000	100.000	1.000.000	0	600.000	80.000	150.000	1.000.000	0
41	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - 10 ML	FR	1.356.472	50.000	2.000	30.000	2.000	324.000	10.000	500.000	264.000	30.000	6.000	5.000	12.000	121.472
42	ENALAPRIL 10 MG	CP	7.741.749	1.200	30.000	0	500.000	3.000.000	0	0	3.084.000	0	90.000	45.000	0	991.549
43	ENALAPRIL 20 MG	CP	11.397.964	1.500.000	10.000	1.000.000	0	4.080.000	65.000	3.000.000	0	540.000	0	0	160.000	1.042.964
44	ENANTATO DE ESTRADIOL 10MG + ACETOFENIDO DE ALGESTONA 150MG - INJETÁVEL	AMP	81.360	0	0	1.000	0	0	360	80.000	0	0	0	0	0	0
45	ESCOPOLAMINA 10 MG	CP	2.947.347	200.000	20.000	35.000	40.000	1.260.000	12.000	0	1.080.000	0	0	5.000	0	295.347
46	ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG	CP	528.000	400.000	20.000	0	40.000	0	50.000	0	0	0	0	18.000	0	0
47	ESCOPOLAMINA 10 MG/ML - 20 ML	FR	315.200	3.000	600	0	1.000	0	0	300.000	0	8.400	0	200	2.000	0
48	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CP	5.852.223	800.000	50.400	250.000	100.000	2.160.000	40.000	1.000.000	540.000	250.000	60.000	25.000	0	576.823
49	FENITOÍNA 100 MG	CP	3.964.933	700.000	20.000	220.000	10.000	792.000	1.300	1.500.000	360.000	170.000	50.000	12.000	120.000	9.633
50	FENOBARBITAL 100 MG	CP	4.467.761	600.000	20.000	280.000	10.000	1.224.000	20.000	1.000.000	463.200	250.000	60.000	15.000	120.000	405.561
51	FENOBARBITAL 40 MG/ML - 20 ML	FR	18.923	2.500	200	600	600	4.080	100	6.500	960	1.500	200	0	500	1.183
52	FLUCONAZOL 150MG	CP	434.600	100.000	200	12.000	6.000	84.000	2.000	200.000	600	8.000	2.000	900	10.000	8.900
53	FLUOXETINA 20 MG	CP	11.055.144	1.100.000	28.000	800.000	60.000	4.008.000	80.000	2.000.000	1.524.000	505.000	80.000	87.000	360.000	423.144
54	FUROSEMIDA 40 MG	CP	7.532.000	600.000	30.000	480.000	100.000	2.700.000	60.000	1.800.000	960.000	540.000	30.000	25.000	0	207.000
55	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CP	9.168.800	800.000	30.000	690.000	150.000	2.160.000	0	2.500.000	2.472.000	0	20.000	50.000	0	296.800
56	GLICLAZIDA 60 MG	CP	8.911.800	800.000	96.000	480.000	0	6.900.000	0	0	0	0	130.000	5.000	500.000	800
57	HALOPERIDOL 5MG	CP	3.866.668	600.000	20.000	230.000	30.000	1.080.000	15.000	800.000	432.000	162.000	40.000	15.000	60.000	382.668
58	HIDRALAZINA 25 MG	CP	3.973.880	0	29.880	5.000	0	1.440.000	0	2.000.000	384.000	0	5.000	10.000	100.000	0
59	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CP	27.807.574	1.800.000	80.000	1.500.000	800.000	11.640.000	0	5.000.000	3.120.000	1.100.000	40.000	125.000	0	2.602.574
60	IBUPROFENO 300 MG	CP	2.336.837	0	100.000	250.000	0	0	80.000	800.000	0	250.000	90.000	30.000	120.000	616.837

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	ARUJÁ	BIRITIBA MIRM	FERRAZ	GUARAREMA	GUARULHOS	IGARATÁ	ITAQUA	MOGI	POÁ	SALESÓPOLIS	SANTA BRANCA	SANTA ISABEL	SUZANO
61	IBUPROFENO 50 MG/ML - 30 ML	FR	604.776	50.000	1.000	0	4.000	99.600	5.000	400.000	0	15.000	2.500	1.500	6.000	20.176
62	IBUPROFENO 600 MG	CP	4.810.000	800.000	0	0	0	3.720.000	0	0	0	0	0	50.000	240.000	0
63	ISOSSORBIDA 20 MG	CP	2.575.100	1.200	24.900	0	60.000	744.000	0	1.600.000	0	96.000	6.000	3.000	40.000	0
64	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	CP	1.886.941	70.000	15.000	30.000	30.000	720.000	0	450.000	196.200	80.000	50.000	3.500	40.000	202.241
65	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML - 20 ML	FR	46.801	2.000	100	600	300	0	0	20.000	10.920	2.400	0	100	6.000	4.381
66	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	CP	4.644.000	1.200.000	0	300.000	100.000	1.560.000	40.000	0	840.000	420.000	40.000	24.000	120.000	0
67	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	CP	9.066.680	1.200.000	33.000	450.000	100.000	2.160.000	60.000	2.000.000	1.344.000	420.000	60.000	33.000	240.000	966.680
68	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	CP	9.632.065	625.000	33.000	385.000	100.000	2.340.000	60.000	3.000.000	1.440.000	420.000	70.000	35.000	240.000	884.065
69	LORATADINA 1 MG/ML - 100 ML	FR	552.288	25.000	4.000	100.000	7.000	264.000	5.000	0	70.000	19.000	2.000	1.800	8.000	46.488
70	LORATADINA 10 MG	CP	5.793.885	150.000	40.000	210.000	30.000	2.484.000	50.000	1.000.000	924.000	240.000	40.000	50.000	80.000	495.885
71	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	CP	40.882.076	2.500.000	600.000	800.000	700.000	21.600.000	0	9.000.000	0	0	80.000	1.000	0	5.601.076
72	METFORMINA 850 MG	CP	27.862.756	2.000.000	144.000	1.600.000	500.000	10.320.000	0	5.000.000	3.420.000	1.440.000	60.000	100.000	0	3.278.756
73	METOPROLOL 50 MG	CP	225.000	150.000	30.000	0	0	0	0	0	0	0	35.000	10.000	0	0
74	MICONAZOL 2% - CREME VAGINAL- 80G	TB	143.770	6.250	200	9.000	300	30.000	500	60.000	24.000	3.000	900	300	1.000	8.320
75	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250U/G - POMADA 10G	TB	174.805	10.000	600	6.000	6.000	0	2.000	80.000	30.000	18.000	900	700	0	20.605
76	NIFEDIPINO 20 MG	CP	1.799.689	700.000	0	0	100.000	0	25.000	200.000	0	250.000	0	30.000	0	494.689
77	NISTATINA 25.000 UI/G - 60G	TB	74.600	25.000	200	10.000	1.000	0	1.000	30.000	0	5.000	0	400	2.000	0
78	NISTATINA SUSPENSÃO 100.000 UI/ML - 50ML	FR	23.700	2.500	100	5.000	600	8.400	300	3.000	200	2.400	350	50	800	0
79	NORTRIPTILINA 25MG	CP	611.050	35.000	1.000	85.000	50.000	0	7.000	100.000	144.000	30.000	5.000	20.000	6.000	128.050
80	OMEPRAZOL 20 MG	CP	27.995.600	2.000.000	117.600	1.000.000	300.000	8.400.000	150.000	9.000.000	3.600.000	1.200.000	130.000	95.000	400.000	1.603.000
81	PARACETAMOL 200 MG/ML - 15 ML	FR	683.379	15.000	2.000	60.000	5.000	96.000	2.000	400.000	48.000	13.200	4.000	2.500	6.000	29.679
82	PARACETAMOL 500 MG	CP	6.430.000	900.000	60.000	350.000	50.000	2.880.000	40.000	0	1.440.000	540.000	30.000	20.000	120.000	0
83	PERMETRINA 10MG/ML - 60ML	FR	61.113	22.000	300	7.500	0	12.000	0	0	10.800	3.000	100	300	1.200	3.913
84	PREDNISOLONA 3 MG/ML - 100 ML	FR	155.000	50.000	0	60.000	5.000	0	0	0	0	36.000	0	0	4.000	0
85	PREDNISOLONA 3 MG/ML - 60 ML	FR	739.739	20.000	3.000	0	0	180.000	3.000	400.000	68.400	24.000	5.000	5.000	4.000	27.339
86	PREDNISOLONA 20 MG	CP	6.595.170	500.000	80.000	280.000	30.000	2.400.000	50.000	800.000	1.536.000	240.000	60.000	44.000	80.000	495.170
87	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG	CP	5.143.732	200.000	24.000	380.000	20.000	1.800.000	17.400	600.000	732.000	500.000	40.000	15.000	80.000	735.332
88	SALBUTAMOL 100 MCG (SPRAY ORAL CONTENDO 200 DOSES)	FR	220.232	12.000	1.000	14.000	1.500	105.000	1.000	25.000	40.800	15.000	500	1.000	0	3.432
89	SERTRALINA 50 MG	CP	14.316.438	1.000.000	120.000	1.000.000	150.000	4.080.000	80.000	2.100.000	2.496.000	600.000	120.000	150.000	500.000	1.920.438
90	SINVASTATINA 20 MG	CP	23.202.205	1.500.000	200.000	715.000	800.000	10.800.000	0	2.000.000	2.880.000	840.000	120.000	132.000	280.000	2.935.205
91	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME 30G	TB	68.014	5.000	2.000	9.000	200	0	300	40.000	0	2.000	300	50	1.000	8.164
92	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR)	CP	9.196.234	700.000	0	480.000	60.000	3.200.000	50.000	2.000.000	1.224.000	240.000	60.000	60.000	160.000	962.234

Havendo divergência entre o sistema e o estabelecido neste Edital, quanto à descrição/especificação e quantidade dos itens objeto da presente licitação, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. **Natureza:** Bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.2. **Quantitativos:** Conforme planilha de itens e quantitativos em anexo.
- 1.3. **Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços:** 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT tem por finalidade representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria de interesse comum, promovendo ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento da região.
- 2.2. O CONDEMAT realiza seus trabalhos de representação dos Municípios desde 2010, tendo apoio de suas Câmaras Técnicas compostas por técnicos das Administrações Municipais, das cidades que o integram.
- 2.3. A importância de adquirir medicamentos para os municípios consorciados, reside na garantia de acesso à saúde para a população, assegurando o tratamento de doenças e a prevenção de riscos à saúde. A aquisição de medicamentos é fundamental para o bom funcionamento do sistema de saúde, permitindo o tratamento de pacientes e o abastecimento das unidades de saúde.
- 2.4. Em que pese a prevenção de riscos à saúde é importante consignar que a falta de medicamentos pode colocar em risco a vida de pacientes, especialmente em casos de urgência e emergência, tornando a aquisição de medicamentos imprescindível. A aquisição de medicamentos garante o abastecimento das

unidades de saúde, incluindo farmácias básicas e unidades de atenção básica, permitindo que os profissionais de saúde possam atender às necessidades da população.

2.5. A aquisição dos medicamentos é uma medida estratégica para:

2.5.1. **Cumprimento de protocolos clínicos:** A aquisição de medicamentos deve estar alinhada com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, garantindo o tratamento adequado para cada patologia.

2.5.2. **Otimização de recursos públicos:** A aquisição de medicamentos através de licitações e registros de preços pode otimizar os recursos públicos, permitindo a aquisição em melhores condições e com maior agilidade.

2.5.3. **Redução de desigualdades em saúde:** A garantia de acesso a medicamentos para todos, independentemente da sua condição socioeconômica, contribui para a redução das desigualdades em saúde e a construção de uma sociedade mais justa.

2.6. A aquisição tem como principal objetivo suprir as necessidades básicas de saúde dos municípios consorciados, com o intuito de melhor atender a população em geral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, publicado no PNCP e no endereço eletrônico www.condemat.sp.gov.br.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Indicação de marcas ou modelos

4.1.1. Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca(s), por ausência de histórico anterior relacionado com o processamento de vedação de marca ou de processo de padronização.

4.2. Exigência de amostra

4.2.1. Na presente licitação NÃO HAVERÁ exigência de amostras.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do preço registrado.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Aceitação dos preços

4.5.1. A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, marca, fabricante, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela ANVISA/MS e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável.

4.5.2. Os preços dos medicamentos não deverão estar maiores que o teto estipulado na tabela vigente da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZO DA ENTREGA

5.1. As solicitações para os fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades de cada Prefeitura aderente e se fará por meio da emissão de autorização de compra diretamente à empresa detentora da Ata, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail). A detentora da Ata, através de prévio contato com as Prefeituras, deverá indicar todos os meios que possui visando dar maior rapidez aos atendimentos.

- 5.2. A entrega não terá um limite mínimo de pedido a ser feito pelo município participante, devendo a detentora da Ata entregar sempre o quantitativo solicitado.
- 5.3. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto;
- 5.3.1. O município se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no subitem 6.3, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.
- 5.4. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.
- 5.4.1. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo município 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.
- 5.4.2. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação do município.
- 5.4.3. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.
- 5.5. A detentora da Ata será responsável pelo frete de entrega dos produtos, bem como, com todas as despesas decorrentes do fornecimento, e caso os produtos necessitem de refrigeração, tal exigência deverá ser observada no momento do transporte;
- 5.6. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 5.7. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperaturas, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.
- 5.8. A detentora da Ata deverá apresentar Laudo Técnico de análise dos medicamentos fornecidos, emitido pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Reblas, sempre que solicitado pelo município consorciado;
- 5.9. A entrega será parcelada considerando a necessidade/demanda de cada município, não havendo quantidade mínima a ser solicitada, devendo a detentora da Ata entregar sempre o quantitativo solicitado;
- 5.10. Os medicamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, após recebimento da **Ordem/Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente**, enviada pelo município solicitante;
- 5.11. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, **juntamente com a Nota Fiscal que deverá constar o número de lote, marca e validade**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações do Termo de Referência, por servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município solicitante.
- 5.12. O recebimento provisório dos medicamentos não implica a aceitação dos mesmos.
- 5.13. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso, serão recusados e devolvidos parcialmente ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 5.14. O prazo para conferência do objeto pelo município solicitante será de 10 dias, a contar da data da entrega.
- 5.15. O município consorciado participante é responsável pelos pedidos e controle de suas cotas dos quantitativos referentes a cada item registrado;
- 5.16. Os municípios participantes deverão comunicar o CONDEMAT, por meio de ofício, sobre eventuais irregularidades da execução contratual.

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

- 5.17. A detentora da Ata não deverá se furtar em entregar ao ente participante alegando impossibilidade de fracionamento do pedido, desde que dentro da embalagem primária, pois ao efetuar sua proposta, tomou conhecimento da separação de volumes de quantitativos para cada município previsto neste Termo de Referência;
- 5.18. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ser comunicados e decididos diretamente com o município solicitante.

6. LOCAIS DE ENTREGA

- 6.1. As entregas dos medicamentos serão efetuadas nos almoxarifados dos setores de saúde dos municípios participantes, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO		ENDEREÇO
1	Arujá	Sub-Almoxarifado III da Secretaria de Saúde. Rua Tailor do Nascimento, 230, Barreto. Telefone: 11-4655-2871
2	Biritiba Mirim	Centro de Especialidades "CS III" Avenida Maria José de Siqueira Melo – Nº 301, Jd. Takebe - Biritiba Mirim - Sp - CEP 08940-000 Telefone: 11-4692-1403.
3	Ferraz de Vasconcelos	Rua Santos Dumont, n.1445- Vila Tanquinho Ferraz de Vasconcelos
4	Guararema	Central de Abastecimento Farmacêutico Rua Marcondes Flores, nº 189 B, Centro Telefone: 11-4695-4709/ 11- 4693-8040
5	Guarulhos	Entrega, após agendamento , na empresa RV ÍMOLA Avenida Julia Gaiolli nº 740, Água Chata - Módulo 8 Galpão T200, Guarulhos - SP - CEP 07251-500 O agendamento deverá ser feito através dos e-mails: agendamentoguarulhos@gmail.com agendamento.smsgru@rvimola.com.br Telefone: 11-3199-4700 Ramais: 2232/2235/2236
6	Igaratá	Unidade Mista de Saúde Av. Benedito Rodrigues de Freitas, s/nº, Paço Municipal, Centro Telefone: 11-4610-0553
7	Itaquaquecetuba	Setor de Abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde Rua Alfa, 185, Bairro Una Telefone: 11-4753-5881
8	Mogi das Cruzes	Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde Rua Manoel de Oliveira, nº 30, Mogilar. Telefone: 11- 4798-7391
9	Poá	Setor de Abastecimento da Saúde Rua Ilo Ottani, 77 - Vila Monteiro. Telefone: 11-4639-8176 / 11-4639-810
10	Salesópolis	Farmácia da Unidade Básica de Saúde Centro Praça Padre João Menendes, nº01, Centro Telefone: 11-4696-1861
11	Santa Branca	Almoxarifado da Saúde Praça Rui Barbosa, 109, Centro Santa Branca / SP CEP 12380-000 Tel.: (12) 3972-4400

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

12	Santa Isabel	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO MUNICIPAL Rua Roberto de Almeida Machado, 93, Vila Nova Telefone: 4656-8000 Ramais: 6081/6066
13	Suzano	Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde Avenida Manoel Casanova, nº 120, Parque Santa Rosa. Telefone: 11-4759-1440 horário de recebimento das 9h às 11:30h e das 13h às 16:30h

7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

7.1. Não haverá exigência de garantia.

8. MODELO DE GESTÃO DA ARP

- 8.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre a Secretaria do Município e a contratada/detentora devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços a Secretaria do Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.5. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Cada órgão contratante indicará um gestor e um fiscal para o seu respectivo contrato.
- 9.2. O gestor do contrato será o responsável por gerenciar o contrato em nome do órgão ou entidade contratante, buscando garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificando o cumprimento das condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão do contrato.
- 9.3. O fiscal do contrato será o responsável para acompanhar a execução do contrato, assegurando que a detentora/ contratada esteja cumprindo todas as cláusulas e obrigações contratuais.
- 9.3.1. O fiscal atuará junto a Contratada, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhando de perto a execução do contrato, atestando o recebimento provisório e definitivo dos produtos e serviços contratados, solicitando correções ou ajustes quando necessário e emitindo relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor do contrato em suas decisões.

9.4. Segue tabela com a indicação dos gestores por município:

MUNICÍPIO		GESTOR
1	Arujá	Leonardo Santos dos Reis Secretário de Saúde saude.assistenciafarmaceutica@aruja.sp.gov.br
2	Biritiba Mirim	Virginia Garcia Leme Secretária de Saúde saudebiritiba@gmail.com e farmaciabiritibamirim@gmail.com

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
 Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

3	Ferraz de Vasconcelos	Ana Elisa Diogo Marçal Padilha Coordenadora Executiva coordenacao.saude@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br
4	Guararema	Ana Claudia Alves Bezerra Diretora Executiva de Gestão Administrativa e Gerenciamento Financeiro, compras.saude@guararema.sp.gov.br
5	Guarulhos	Daniela Araujo Silva Pereira Chefe de Divisão Técnica planejamento.sspmg@gmail.com
6	Igaratá	Fabio Santos Prianti de Carvalho Secretário de Saúde prianti.lima@gmail.com
7	Itaquaquecetuba	Ednildo Rodriguez Lopes Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde ednildo.rodriguez@itaquaquecetuba.sp.gov.br
8	Mogi das Cruzes	Ariadine Cunha de Melo Bezerra Farmacêutica Responsável ariadinecunha.sms@mogidascruzes.sp.gov.br
9	Poá	Sandrea Resende Fernandes Ota Farmacêutica assistenciafarmaceutica@poa.sp.gov.br
10	Salesópolis	Karyn Cristina de Miranda Fonseca Camargo Secretária da Saúde farmaciasalesopolis@gmail.com
11	Santa Branca	Rodrigo Eduardo de Souza Secretário Adjunto de Saúde saude@santabranca.sp.gov.br
12	Santa Isabel	Felipe Nabil Vargas Bou Assi Secretário Interino de Saúde caf.adm@santaisabel.sp.gov.br
13	Suzano	Cíntia Cristina Steffens Watanabe Diretora de Atenção à Saúde asaude.suzano@gmail.com e assistenciafarmaceuticasuzano@gmail.com

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 10.1.1. O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT é o órgão gerenciador da ata de registro de preços e deverá:
- Assinar a Ata de Registro de Preços;
 - Providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;
 - Autorizar ou não a adesão a Ata de Registro de Preços;
 - Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
 - Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens da Ata;
 - Acompanhar a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços;
 - Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
 - Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

10.2. DO DETENTOR DA ATA:

- a. Executar o objeto registrado, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- b. Direcionar todos os recursos necessários, visando à perfeita execução do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante;
- c. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pelo Órgão Gerenciador ou Órgãos Participantes quanto ao objeto executado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelos mesmos;
- e. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos objetos bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Participantes a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto da Ata de Registro de Preços;
- f. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do objeto executado, não transferindo ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Participantes a responsabilidade por seu pagamento;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador ou pelos Órgãos Participantes;
- h. Comunicar ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Participantes qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante a entrega dos produtos licitados;
- j. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do Órgão Gerenciador por escrito.

10.3. DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES (MUNICÍPIOS):

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas ao Termo de Referência
- b. Comunicar imediatamente à detentora da ata qualquer irregularidade verificada, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
- c. Averiguar se a Nota Fiscal recebida é correspondente ao pedido do município solicitante e se houve o devido cumprimento do prazo, quantidade e especificações descritas no Termo de Referência;
- d. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- e. Tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- f. Realizar a gestão da Ata de Registro, não havendo nenhuma interferência do CONDEMAT, exceto no que concerne às sanções em caso de inadimplemento contratual e eventuais pedidos de alteração de preços ou cancelamento de itens, que serão centralizadas no CONDEMAT, após a devida comunicação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.
- 11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Administração atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 11.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.12. **As notas fiscais dos produtos deverão ser emitidas em face da prefeitura municipal participante.**
- 11.13. O pagamento será efetuado, com base nas entregas efetivamente realizadas, após aferição pela pessoa designada pelo respectivo município, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após recebimento definitivo dos produtos constantes da Ordem/Autorização de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo município solicitante.
- 11.13.1. Os pagamentos dos itens adquiridos por meio das Atas oriundas deste pregão são de total responsabilidade das Prefeituras Municipais participantes.
- 11.14. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio e para o

município.

- 11.15. O pagamento será feito mediante crédito aberto em nome da licitante contratada, conforme indicado em sua Proposta Comercial.
- 11.16. As Notas Fiscais deverão **ser eletrônicas** e recebidas **somente** pelo gestor da Ata do município participante ou alguém por ele indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Notas Fiscais que sejam entregues a outro servidor da municipalidade.
- 11.17. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a licitante contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 11.18. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da licitante contratada, ainda que se tratem de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 11.19. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 11.20. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.22. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos conforme estabelecido no item 9 do Edital.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos das Prefeituras participantes da licitação.
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em sendo o caso) será indicada após aprovação das Leis orçamentárias respectivas e liberação dos créditos correspondentes.
- 13.3. Os recursos financeiros para as despesas com a execução das aquisições serão atendidos pela dotação do orçamento vigente dos municípios participantes da licitação (próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso).
- 13.4. Por se tratar de contratações pelo Sistema de Registro de Preços, a disponibilização dos créditos orçamentários se dará na formalização de cada contratação, posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, representados por nota de empenho ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Local e Data

Ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 30/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL E SUZANO

Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone e Fax:
E-mail:

DECLARAÇÃO

Pela presente, a empresa acima descrita, por meio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (*****) portador(a) do R.G. nº (*****) em atendimento a determinação do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARA, sob as penalidades cabíveis:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que a nossa empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos nele constantes e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
4. Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Consórcio e os municípios participantes, para a execução do objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

5. Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local e Data

Ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 30/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL E SUZANO

Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone e Fax:
E-mail:

DECLARAÇÃO

Pela presente, a empresa acima descrita, por meio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (*), portador(a) do R.G. nº (*) DECLARAMOS, sob as penas da lei, que nos enquadrados na condição de Microempresa – ME / Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e de que não estamos inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

E, por ser exata expressão da verdade, subscrevemos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Local e Data

Ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 30/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL E SUZANO

Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone e Fax:
E-mail:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços da licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global de nossa proposta é (...).

INSERIR PLANILHA

Prazo de validade da proposta: (...)
Prazo de entrega dos produtos: (...)
Condições de pagamento: (...)

Declaramos que:

- a)** nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória entrega dos itens objetivados neste Pregão, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, carga e descarga, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao consórcio e municípios participantes;
- b)** que a proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c)** que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus Anexos na execução do objeto,

CONDEMAT

Edital Pregão Eletrônico nº 01/2025

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901

Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000

Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Página nº 32

Total de páginas 44

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades do objeto licitado, desde que assim o exija a fiscalização, dentro dos limites estabelecidos por lei;

d) que atendemos a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – de qualquer esfera de governo, pertinentes ao nosso ramo de atuação, independentemente de expressa previsão editalícia.

Informamos os dados para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome completo

RG

CPF

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão/Cargo

Endereço residencial

Informamos os dados do responsável pela gestão da entrega do objeto, o qual estará à disposição do Consórcio e municípios consorciados para quaisquer esclarecimentos necessários:

Nome

E-mail e Telefone

Profissão/Cargo

Informamos os dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, 08780-000, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, Presidente, brasileiro, portador RG nº * SSP/SP e do CPF/MF nº *, domiciliado em Itaquaquetuba/SP.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *, com sede na Rua *, Cidade *, Estado *, CEP *, Telefone *, e-mail *, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo(a) Sr(a). **NOME EM MAIÚSCULO E NEGRITO**, [nacionalidade, estado civil], domiciliado(a) na [endereço residencial], que exerce a função de FUNÇÃO EM MAIÚSCULO, portador(a) do RG nº *, SSP/SP e do CPF/MF nº *.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL E SUZANO**, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**, oriundo do **PROCESSO Nº 30/2025**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se a presente Ata de Registro de Preços nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. A objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL E SUZANO**, conforme planilha abaixo:

(INSERIR PLANILHA DA EMPRESA)

2.2. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - de qualquer esfera de Governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independentemente de expressa previsão Editalícia.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Para a Ata dá-se o valor global de **R\$.... (.....)**, conforme proposta final, já inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto da Ata.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta do orçamento dos municípios que aderirem a Ata de Registro de Preços, sendo que por ocasião da expedição da competente nota de empenho ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A Ata terá vigência de **1 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. O término do prazo de vigência da Ata **não implica** rescisão das Ordens/Autorizações de Fornecimento já emitidas, devendo as mesmas, serem atendidas pela detentora da Ata dentro do prazo estipulado na cláusula supra.

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 6.1. A execução do objeto deverá ocorrer nos locais indicados pelos órgãos contratantes conforme o Termo de Referência (Anexo I), contados do recebimento da ordem/autorização de fornecimento ou documento equivalente.
- 6.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem/Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, devendo ser entregue no almoxarifado do município solicitante.
- 6.3. As CONTRATADAS estarão obrigadas a atender os Contratos/Ordens/Autorizações de Fornecimento que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 6.4. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto;
- 6.5. A entrega não terá um limite mínimo de pedido a ser feito pelo município participante, devendo a detentora da Ata entregar sempre o quantitativo solicitado.
- 6.6. As solicitações para os fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades de cada Prefeitura aderente e se fará por meio da emissão de autorização de compra diretamente à CONTRATADA, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail).
- 6.7. Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total solicitada, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela prefeitura consorciada.
- 6.8. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente **no ato da entrega**, no local e respectivos endereços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.
- 6.9. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.
- 6.10. A entrega não terá um limite mínimo de pedido a ser feito pelo município participante, devendo a CONTRATADA entregar sempre o quantitativo solicitado.
- 6.11. A CONTRATADA não deverá se furtar em entregar ao ente participante alegando impossibilidade de fracionamento do pedido, pois ao efetuar sua proposta, tomou conhecimento da separação de volumes

de quantitativos para cada município prevista no Termo de Referência deste edital, sob pena da ocorrência de inexecução contratual.

- 6.12. As prefeituras participantes deverão comunicar o CONDEMAT, por meio de ofício, sobre eventuais irregularidades da execução contratual.
- 6.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **Consórcio, juntamente com o município consorciado**, poderá:
- a. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município participante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1. na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **Município Consorciado Participante**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, **contados da notificação por escrito**, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.14. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á **em até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável do município consorciado.
- 6.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.
- 6.16. O término do prazo de vigência da Ata **não implica** rescisão das Ordens/Autorizações de Fornecimento já emitidas, devendo as mesmas serem atendidas pela detentora da Ata.

CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

- 7.1. **As notas fiscais dos produtos deverão ser emitidas em face da prefeitura municipal participante.**
- 7.2. O pagamento será efetuado, com base nas entregas efetivamente realizadas, após aferição pela pessoa designada pelo respectivo município, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após recebimento definitivo dos produtos constantes da Ordem/Autorização de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo município solicitante.
- 7.2.1. O pagamento dos produtos adquiridos por meio das Atas oriundas deste pregão é de total responsabilidade das Prefeituras Municipais participantes.
- 7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio e para o município.
- 7.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no **Banco: [...], Agência [...], Conta corrente [...]**, conforme indicado na proposta comercial da CONTRATADA.
- 7.5. As Notas Fiscais deverão **ser eletrônicas** e recebidas **somente** pelo gestor da Ata do município participante ou alguém por ele indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Notas Fiscais que sejam entregues a outro servidor da municipalidade.
- 7.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a CONTRATADA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 7.7. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da CONTRATADA, ainda que se tratem de empresas consideradas

matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

- 7.8. Os fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas nas Instruções Normativas RFB nº 1234/2012 e nº 2145/2023.
- 7.9. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 01 (um) ano de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021, exceto no caso de prorrogação e desde que obedecida a perspectiva da anualidade, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 10.192/2001.
- 8.1.1. Caso haja prorrogação, após o interregno de um ano e mediante expressa solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do menor percentual apurado entre um dos seguintes índices inflacionários:
- a. Índice de Preços ao Consumidor - IPC, fornecido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;
 - b. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou,
 - c. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,
- 8.1.2. No caso de extinção de algum índice definido no subitem anterior, adotar-se-á o índice que vier a substituí-lo.
- 8.1.3. Considera-se como data-base para fins do reajustamento de preços, a data do orçamento estimado.
- 8.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação expressa da adjudicatária, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da adjudicatária e a retribuição paga pelos Municípios tornar-se impeditiva a entrega dos produtos objetivados.
- 8.3. A CONTRATADA deverá solicitar ao Condemat a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:
- a. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês da apresentação da proposta em Pregão;**
 - b. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês do pedido de revisão de preços.**
- 8.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado no CONDEMAT. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.
- 8.5. O CONDEMAT, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo ao Jurídico para análise e parecer a respeito.
- 8.6. Se o Jurídico prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira para formalização.
- 8.7. Os valores revisados começarão a vigor a partir do deferimento do protocolo do pedido.
- 8.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito

ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da adjudicatária e a retribuição dos municípios consorciados para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Os produtos deverão estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.
- 9.2. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega dos itens contratados de acordo com as normas do Edital e do Termo de Referência, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:
- a. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
 - b. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução da Ata de Registro de Preços, não transferindo ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Participantes a responsabilidade por seu pagamento.
 - c. Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - d. Permitir à CONTRATANTE amplo acesso a documentos referentes ao cumprimento da Ata para auditoria e verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONTRATADA.
 - e. Responsabilizar-se pelo frete de entrega dos produtos, e caso os produtos necessitem de refrigeração, tal exigência deverá ser observada no momento do transporte;
 - f. A CONTRATADA deverá atender às legislações ambientais vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, incluindo o fornecimento de documentos comprobatórios quando fornecer produtos e/ou serviços que envolvam impactos ambientais.
 - g. Respeitar as obrigações e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 e do seu respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. CONDEMAT

A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

- a. Autorizar ou não a adesão a Ata de Registro de Preços;
- b. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- c. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
- d. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens da Ata;
- e. Acompanhar a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços;
- f. Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- g. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
- h. Fiscalizar a entrega do objeto desta Ata podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- i. Respeitar as obrigações e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 e do seu respectivo Termo de Referência.

10.2. MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas ao Termo de Referência;
- b. Comunicar imediatamente à detentora da ata qualquer irregularidade verificada, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;

- c. Averiguar se a Nota Fiscal recebida é correspondente ao pedido do município solicitante e se houve o devido cumprimento do prazo, quantidade e especificações descritas no Termo de Referência;
- d. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- e. Tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.
- f. Realizar a gestão da Ata de Registro, não havendo nenhuma interferência do CONDEMAT, exceto no que concerne às sanções em caso de inadimplemento contratual e eventuais pedidos de alteração de preços ou cancelamento de itens, que serão centralizadas no CONDEMAT, após a devida comunicação.

CLÁUSULA XI. DAS PENALIDADES

- 11.1. Acarretará à licitante contratada que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir quaisquer dos preceitos legais, descumprir, parcial ou totalmente, o objeto da Ata, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
 - 11.1.1. **Advertência**, por meio da qual a licitante contratada será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante o **Condemat e aos municípios participantes**.
 - 11.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:
 - a. **Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar a “Ata” ou em retirar a “Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente”**, dentro do prazo estabelecido neste Edital ou o informado pelo Consórcio e/ou município participante, multa de 10% (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Condemat ou municípios participantes;
 - b. **Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, seja total ou parcialmente**, multa de 10% (dez por cento) do valor da “Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente”, a ser aplicada *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao **Condemat juntamente com os municípios participantes** decidir sobre a manutenção da ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação da multa referida na alínea “e” abaixo – **“pela inexecução total da ata de registro de preços”**;
 - c. **Pela inexecução parcial da Ata de Registro**, considerada como a entrega do produto feita de forma incorreta ou não prevista neste Edital, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inexecutada;
 - d. **Pela inexecução total da Ata ou da Ordem/Autorização de Fornecimento**, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da mesma;
 - e. **Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste**, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global da Ata de Registro de Preços.
 - f. **Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários** com relação aos seus funcionários, quando solicitado pelo Condemat ou municípios participantes, multa de 15% (quinze por cento) do valor total da Ata.
- 11.1.2.1. As multas serão descontadas, *ex officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no **Município consorciado**, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 11.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o **Condemat e os municípios participantes** pela rescisão da Ata de Registro de Preços, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- 11.2.1. Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT e com os municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso em que restar comprovado que a CONTRATADA apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.
- 11.2.2. Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com o Condemat e com os municípios consorciados participantes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **Condemat e com os municípios consorciados participantes**, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 11.4.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preço, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **Condemat e com os municípios consorciados participantes**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5.** O procedimento para aplicação das penalidades poderá ensejar o cancelamento da Ata, nesse caso, o prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa seguirão o disposto neste item.
- 11.6.** O prazo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis da notificação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7.** O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 166, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será enviada via correio, fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 11.8.** No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar do seu recebimento, nos termos do art. 167, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.9.** O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA XII. DA RESCISÃO

- 12.1.** A inexecução total ou parcial da Ata ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a. Descumprir as condições da Ata;
 - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Condemat e pelos municípios consorciados participantes, sem justificativa aceitável;
 - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3.** Além das hipóteses acima previstas, ensejará o cancelamento do registro:
- a. Não ser mantidas, pela CONTRATADA, durante toda a execução da Ata, as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- b. A transferência ou cessão, pela CONTRATADA, das obrigações a outrem, sem autorização do Condemat.
- 12.4. A rescisão da Ata poderá ser:
- a. Determinada por ato unilateral e escrito do Condemat, nos casos previstos em lei;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Condemat;
 - c. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a. Por razão de interesse público; ou
 - b. A pedido da empresa.
- 12.6. Excetuada a hipótese do Procedimento Administrativo previsto no item “Das Penalidades” o contraditório e a ampla defesa serão assegurados, para fins de rescisão, ao fornecedor da seguinte forma:
- a. Antes do cancelamento do registro de preços os fornecedores serão notificados para apresentação da defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será enviada via correio, fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial;
 - b. Após análise da defesa prévia, sendo essa indeferida, será realizado o cancelamento do registro de preços, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do ato, para o fornecedor apresentar a respectiva Representação.

CLÁUSULA XIII. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas nesta Ata de Registro de Preços, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA XIV. DA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado ao Condemat e Municípios consorciados e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preços;
 - c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou
 - e. De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A subcontratação, cessão ou transferência do objeto desta Ata de Registro de Preços somente poderá ocorrer com a prévia autorização do Condemat.
- 15.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face

de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

- 15.3. O Condemat poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.
- 15.4. O Condemat será o responsável pelos atos, controle e administração da Ata decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro, os quantitativos a serem contratados e o fornecedor para o qual será emitida a Autorização de Fornecimento.
- 15.5. Integra esta Ata, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 15.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVI. DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por terem as partes lido e concordado com as cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, em 02 (duas) vias iguais, ficando 01 (uma) cópia em posse da CONTRATADA e outra da CONTRATANTE.

Mogi das Cruzes, em * de ***** de 2025

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
PRESIDENTE DO CONDEMAT

NOME
RAZÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO ÚNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ – CONDEMAT

CONTRATADA: *****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): *****

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL E SUZANO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, XX de XXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 141.903.798-67

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 141.903.798-67

Assinatura: _____

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,

Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901

Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000

Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Edital Pregão Eletrônico nº 01/2025

Página nº 43

Total de páginas 44

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 141.903.798-67

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 141.903.798-67

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONDEMAT):

Nome: Adriano de Toledo Leite

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 282.067.148-98

Assinatura: _____